



PROCESSOS N^{os} 52/17
97/17

PROTOSCOLOS N^{os} 13.626.339-0
13.626.359-5

PARECER CEE/CEMEP N^o 06/17

APROVADO EM 05/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins cessação.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n^o 167/17 e n^o 168/17, ambos de 27/01/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, em 22/05/15, de interesse do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 137 - protocolado n^o 13.626.359-5 e 131 - protocolado n^o 13.626.339-0).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Desembargador Motta, n^o 2082, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino pela Resolução Secretarial n^o 846/15, de 20/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/05/15 a 04/05/20 (fl. 112 - 13.626.359-5).

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados pela Resolução Secretarial n^o 4304/08, de 18/09/08, com reconhecimento automático. A renovação de reconhecimento dos cursos foi concedida pela Resolução Secretarial n^o 2150/10, de 20/05/10, de 20/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 115 - 13.626.359-5).



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação dos cursos, a saber (fl. 140 - protocolado nº 13.626.359-5):

(...) esclarecemos que entregamos os processos de renovação de reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental Regular, com a respectiva documentação constante da instrução recebida, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no dia 07 de dezembro de 2012, para os devidos encaminhamentos, conforme consta assinado pelo recebedor, no livro de protocolo de entrega de documentos deste estabelecimento.

(...)

O prosseguimento dos processos da Educação de Jovens e Adultos teve solicitações e instruções do Núcleo Regional de Educação através da sua Coordenação de EJA, atendidas por este estabelecimento, datados de 06 de fevereiro de 2013, 05 de dezembro de 2014, 14 de abril de 2015, 03 de junho de 2015 e 05 de julho de 2016.

Da entrega inicial até a presente data, atendemos prontamente ao solicitado para que a verificação e renovação do reconhecimento pudesse se efetivar, mas percebemos que o trâmite ficou muito moroso em virtude das mudanças de instruções durante o andamento dos processos.

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba (NRE), pelos ofícios nº 87/17 e nº 88/17, de 09/03/17, justificou a cessação da oferta, nos seguintes termos (fls. 131 - protocolado nº 13.626.339-0 e 138 - protocolado nº 13.626.359-5):

Justifica-se a cessação da oferta desta modalidade pela falta de demanda, sendo que a mesma já é atendida pelas demais instituições de ensino do entorno.

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II (fl. 111 - protocolado nº 13.626.339-0)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas ou 1920/1932 H/a		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i> 1600/1610 Horas ou 1920/1932 H/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



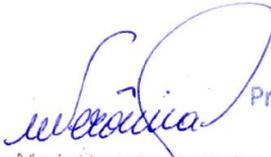
PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 139 - protocolado n^o
13.626.359-5)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1 ^o Sem/2010 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
FUNDADO EM 1911
Rua Des. Motta, 2.082 - CEP 80420-190
Fone(41) 3224-8775


Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013


Prof. Eliana Denise Klein
Diretora-Res.6012/2011
R.G. 3.393.496-3



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental - Fase II (fl. 112 - protocolado n^o 13.626.339-0)

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUÍDOS				
	ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
PORTUGUÊS	50	44	29	23	14	35	26	18	15	5	15	18	11	8	9
MATEMÁTICA	30	41	20	26	11	24	22	10	12	5	6	19	10	14	6
INGLÊS	36	33	17	19	11	22	17	11	12	2	14	16	6	7	9
HISTÓRIA	43	46	27	25	5	31	22	14	18	3	12	24	13	7	2
GEOGRAFIA	46	19	21	28	13	31	5	14	17	6	15	14	7	11	7
ARTE	57	30	16	11	17	28	15	6	2	5	29	15	10	9	12
EDUCAÇÃO FÍSICA	21	33	15	17	9	7	12	5	6	3	14	21	10	11	6
CIÊNCIAS	33	36	19	24	8	19	20	12	13	0	14	16	7	11	8
TOTAL	316	282	164	173	88	197	139	90	95	29	119	143	74	78	59

Ensino Médio (fl. 118 - protocolado n^o 13.626.359-5)

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTEs				
	ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
PORTUGUES	43	29	33	23	21	27	16	24	15	09	16	13	09	08	12
MATEMÁTICA	37	33	34	22	19	24	18	25	14	09	13	15	09	08	10
INGLÊS	39	22	32	13	07	26	12	23	09	04	13	10	09	04	03
HISTÓRIA	27	34	27	25	02	15	19	14	15	01	12	15	13	10	01
GEOGRAFIA	13	13	34	17	21	08	04	20	13	09	05	09	14	04	12
ARTE	30	21	31	17	12	17	15	14	11	05	13	06	17	06	07
ED. FÍSICA	13	14	30	13	21	03	08	14	07	12	10	06	16	06	09
BIOLOGIA	22	13	26	16	10	09	06	14	13	03	13	07	12	03	07
QUÍMICA	13	18	25	24	00	10	11	18	16	00	03	07	07	08	00
FÍSICA	18	19	17	21	00	11	11	07	12	00	07	08	10	09	00
FILOSOFIA	04	20	11	07	00	01	08	06	00	00	03	12	05	07	00
SOLIOLOGIA	10	18	17	07	00	05	08	08	01	00	05	10	09	06	00
TOTAL	269	254	317	205	113	156	136	187	126	52	113	118	130	79	61



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 477/16 (protocolado nº 13.626.339-0) e nº 478/16 (protocolado nº 13.626.359-5), de 31/08/16, do NRE de Curitiba, composta por: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia; Josiane C. Guimarães, licenciada em Ciências; e Maria Tereza C. Lins, licenciada em Letras, procedeu à verificação e emitiu laudos técnicos favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins cessação.

a) Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do processo do Ensino Fundamental - Fase II, de 02/09/16, é importante evidenciar (fls. 95 a 98 - 13.626.339-0):

A secretaria está localizada nos fundos da escola, pois esta funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Batel. O Colégio possui a guarda da documentação do Colégio Decroly.

A Biblioteca possui prateleiras de aço (...)

O Estabelecimento não possui quadra coberta. Há um pátio coberto e um pátio descoberto onde são realizadas as atividades de Educação Física.

Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais não possui banheiro, nem rampa e nem outros espaços para pessoas PNE.

Em relação à Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros, a instituição enviou uma justificativa datada de 05 de dezembro de 2014, informando que as licenças ainda não foram liberadas, pois as adequações solicitadas pelos mesmos, não foram realizadas em virtude da instituição encontrar-se em situação de dualidade administrativa e em processo de cessação gradativa. Para realizar tais adequações, o estabelecimento depende de liberação de verba pela SEED, que serão solicitadas imediatamente após instrução sobre a cessação gradativa.

Corpo docente - quadro às fls. 97 e 98.

Dessa forma, somos de parecer favorável a renovação de reconhecimento do **curso do Ensino Fundamental - Fase II**, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, **tendo em vista que 2014 foi o último ano trabalhado com a EJA** (grifo não original).

b) Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação quanto ao Ensino Médio, também de 02/09/16, cabe destacar (fls. 101 a 103 - 13.626.359-5):

Corpo Docente - quadro às fls. 103 e 104.

O Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio funciona em dualidade administrativa com o Município. Atualmente não oferta mais a modalidade da EJA, utiliza apenas duas salas de aula para o ensino regular, por estar em adaptação devido à dualidade administrativa.

(...)



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

Dessa forma, somos de parecer favorável a renovação de reconhecimento do **curso do Ensino Médio**, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, **tendo em vista que 2014 foi o último ano trabalhado com a EJA** (grifo não original).

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 97 e 98 (protocolado nº 13.626.339-0), o quadro de docentes do Ensino Fundamental - Fase II, com as habilitações específicas, e à fl. 103 (protocolado nº 13.626.359-5), o do Ensino Médio, também com a indicação das habilitações específicas. Entretanto, não há professores(as) para as disciplinas de Química, Física, Biologia e Sociologia.

Os Termos de Responsabilidade exarados pelo NRE de Curitiba, ambos de 02/08/16, ratificam as informações contidas nos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 113 - protocolado nº 13.626.339-0 e 119 - protocolado nº 13.626.359-5).

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fase II constam às folhas 117 a 123 (protocolado nº 13.626.339-0) e do Ensino Médio estão às folhas 123 a 129 (protocolado nº 13.626.359-5) e a CDE/Seed encaminhou a seguinte manifestação:

- Ensino Fundamental - Fase II

Esta CDE/SEED tomou ciência do contido no protocolado que requer a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (...)

Foi feita a verificação no SEJA- Sistema de Educação de Jovens e Adultos para Armazenamento de Relatórios Finais. (...).

Em 2012, uma turma com 08 alunos concluintes; em 2013 uma turma com 06 alunos concluintes; em 2014 uma turma com 09 alunos concluintes; em 2015 não houve concluintes, conforme Relatórios Finais, às fls. 117a 123.

- Ensino Médio

Esta CDE/SEED tomou ciência do contido no protocolado que requer a renovação do reconhecimento do curso Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (...)

Em 2012, uma turma com 11 alunos concluintes; em 2013 uma turma com 07 alunos concluintes; em 2014 uma turma com 01 aluno concluinte; em 2015 não houve concluintes, conforme Relatórios Finais, às fls. 123 a 129.

Devido ao curso estar com o reconhecimento vencido, esses Relatórios Finais estão armazenados aguardando para serem validados quando os Atos Legais estiverem em dia.



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

1.4 Parecer Deja/Seed

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelos Pareceres Pedagógicos n^o 168/16 e n^o 169/16, ambos de 06/10/16, – Deja/Seed, encaminha os processos ao CEE/PR para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação (fls. 125 - protocolado n^o 13.626.339-0 e 131 - protocolado n^o 13.626.359-5).

1.5 Pareceres CEF/Seed

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres n^o 189/17, e n^o 192/17, ambos de 23/01/17 - CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos, para fins de cessação (fls. 128 - protocolado n^o 13.626.339-0 e 134 - protocolado n^o 13.626.359-5).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Os ofícios n^o 167/17 (fl. 137 - protocolado n^o 13.626.359-5) e n^o 168/17 (131 - protocolado n^o 13.626.339-0) – Sued/Seed, de 27/01/17, que encaminham os pedidos para este Conselho não fazem referência à cessação da oferta dos cursos. Entretanto, o Núcleo Regional de Educação de Curitiba e a Comissão de Verificação ratificaram que a renovação dos cursos é para fins de cessação.

O NRE de Curitiba justifica a cessação dos cursos "pela falta de demanda". Informa ainda que os alunos estão sendo atendidos pelas instituições de ensino da região, não havendo mais oferta desde o ano de 2014.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não apresenta espaço físico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e para o laboratório de informática, bem como não dispõe de atendimento para os educandos com deficiência, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação n^o 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores que atuam no Ensino Fundamental - Fase II comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas. No Ensino Médio, os docentes apresentaram as suas habilitações, porém a Comissão de Verificação não contactou docentes para as disciplinas de Química, Física, Biologia, Sociologia e Filosofia, tendo em vista a falta de demanda para as referidas disciplinas.



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

O Colégio não apresentou o laudo da Vigilância Sanitária e não há relato de que a instituição esteja vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da demora do NRE de Curitiba em dar prosseguimento ao trâmite do protocolado.

Ao processo foram apensados os ofícios nº 87/17 e 88/17, do NRE de Curitiba, a Matriz Curricular da instituição de ensino e a justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.(fls. 132 - protocolado nº 13.626.339-0 e 138,139 e 140 - protocolado nº 13.626.359-5).

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, tendo em vista que a instituição de ensino permanece com a oferta de curso regular;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e para o laboratório de informática;

c) prover a estrutura física adequada para o atendimento aos educandos com deficiência.

Adverte-se a mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação;



PROCESSOS N^{os} 52/17 e 97/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE